LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 29 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO E CONTRATADO, NO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação de Desempenho aos servidores do Magistério Municipal dos quadros efetivo e contratado, para o exercício de 2023, que poderá ser concedida na forma prevista nesta lei, caso cumpridos os requisitos, conforme as especificações elencadas, de acordo com a classe lecionada.

Art. 2º. A premiação será concedida aos professores da Educação Infantil aprovados pela comissão avaliadora, após a observação da sala de aula, considerando o seguinte:

I – O professor que obtiver a média de 700 pontos na avaliação, receberá o valor de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais);

II – O professor que obtiver a média de 900 pontos na avaliação, receberá o valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

III – O professor que obtiver a média de 1000 pontos na avaliação, receberá o valor de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

§ 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação das Práticas Pedagógicas Desenvolvidas nas Turmas de Educação Infantil, a ser investida através de portaria, a qual caberá a realização das visitas para a avaliação das turmas dos professores que se inscreverem para a premiação.

§ 2º. Durante as visitas de avaliação a ser realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas dos professores, considerando o planejamento das aulas, a organização das salas, a dinâmica das atividades e a relação professor-aluno, sendo-lhe atribuída uma nota pela Comissão avaliadora.

§ 3º. As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia pela Comissão.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/7978-7518-AC23-A806 e informe o código 7978-7518-AC23-A806

Art. 3º. A premiação será concedida aos professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aprovados pela comissão avaliadora, após a observação da sala de aula, considerando o seguinte:

I – O professor que obtiver a média de 700 pontos na avaliação, receberá o valor de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais);

II – O professor que obtiver a média de 900 pontos na avaliação, receberá o valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

III – O professor que obtiver a média de 1000 pontos na avaliação, receberá o valor de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

§ 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação das Práticas Pedagógicas Desenvolvidas nas Salas de Atendimento Educacional Especializado, a ser investida através de portaria, a qual caberá a realização das visitas para a avaliação das turmas dos professores que se inscreverem para a premiação.

§ 2º. Durante as visitas de avaliação a ser realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas dos professores, considerando os planos de atendimento individualizado dos alunos, a organização das salas, a dinâmica das atividades e a relação professor-aluno, sendo-lhe atribuída uma nota pela Comissão avaliadora.

§ 3º. As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia pela Comissão.

Art. 4º. A premiação será concedida apenas aos professores de Ensino Fundamental que atingirem, em avaliação objetiva realizada pela Secretaria de Educação do Município (SEDUC), as seguintes médias:

I – Para as turmas do 1º Ano, do 2º Ano e do 3º Ano:

a) o professor receberá o valor de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), quando as turmas atingirem a média de 75% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;
b) o professor receberá o valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), quando as turmas atingirem a média de 80% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;
c) o professor receberá o valor de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), quando as turmas atingirem a média de 90% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática.

II – Para as turmas do 4º Ano e do 5º Ano:

a) o professor receberá o valor de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), quando as turmas atingirem a média de 75% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/7978-7518-AC23-A806 e informe o código 7978-7518-AC23-A806
ICP Brasil

b) o professor receberá o valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), quando as turmas atingirem a média de 80% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;
c) o professor receberá o valor de R$ R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), quando as turmas atingirem a média de 85% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática.

III – Para as turmas do 6º ao 9º Ano:

a) o professor receberá o valor de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), quando as turmas atingirem a média de 65% de acerto nas disciplinas da grade curricular;
b) o professor receberá o valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), quando as turmas atingirem a média de 70% de acerto nas disciplinas da grade curricular;
c) o professor receberá o valor de R$ R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), quando as turmas atingirem a média de 75% de acerto nas disciplinas da grade curricular.

Art. 5º. O professor será premiado uma única vez e apenas receberá a premiação caso, quando:

I – uma turma que ministra aula atinja as médias elencadas nos incisos dos artigos 2º, 3º e 4º, conforme a turma que lecionar; e

II – caso lecione em mais de uma turma, todas atinjam 50% das médias elencadas nos incisos dos artigos 2º, 3º e 4º, conforme a turma que lecionar.

Art. 6º. As provas objetivas de que trata o art. 4º serão elaboradas considerando as habilidades contempladas na Base Nacional Comum Curricular.

I – Nas provas objetivas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular, será considerado o resultado de avaliações internas e/ou externas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; e

II – Nas provas objetivas dos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular, será considerado o resultado de avaliações internas e/ou externas nas dez disciplinas do currículo escolar;

Parágrafo único: Nas provas objetivas, o percentual mínimo de participação dos alunos será de 90%;

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/7978-7518-AC23-A806 e informe o código 7978-7518-AC23-A806

Art. 7º. Nos casos em que haja a substituição do servidor por faltas, justificadas ou não, a premiação, na hipótese de cumpridas as metas estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º, será partilhada entre o titular e o substituto.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação do Município (SEDUC) realizará o levantamento das informações concernentes ao período laborado por cada servidor, com a consequente partilha e remuneração proporcional.

Art. 8º. Os Diretores Escolares, Diretores Escolares Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Educacionais, Orientadores Educacionais e os Assessores Técnicos I, II e III, que estejam desenvolvendo função similar à de supervisor/coordenador/formador e são vinculados à SEDUC, também serão premiados, uma única vez, com o valor de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), mediante o alcance das metas abaixo elencadas.

I – Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e os Supervisores Educacionais que fazem o acompanhamento da Educação Infantil serão premiados quando 70% dos seus professores atingirem nota igual ou superior a 700 pontos na avaliação das práticas pedagógicas;

II – Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e os Supervisores Educacionais que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Iniciais serão premiados quando mais de 70% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 4º da presente Lei;

III – Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Finais, serão premiados quando mais de 50% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 4º da presente Lei;

IV – Os Coordenadores Pedagógicos, os Orientadores Educacionais e os Supervisores Educacionais, que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Finais, serão premiados quando mais de 60% das turmas que acompanha atingirem as médias dispostas no art. 4º da presente Lei;

V – Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham as creches e escolas de Educação Infantil, serão premiados quando 50% dos professores inscritos atingirem nota igual ou superior a 700 pontos na avaliação das práticas pedagógicas;

VI – Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que, desempenham as funções do *caput,* ou atuam como formador, estejam lotados na

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/7978-7518-AC23-A806 e informe o código 7978-7518-AC23-A806

Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham mais de uma escola de Anos Iniciais, serão premiados quando 50% das turmas atingirem a média de 70% de acerto;

VII – Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que, desempenham as funções do *caput*, ou atuam como formador, estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham mais de uma escola de Anos Finais, serão premiados quando 50% das turmas atingirem a média de 65% de acerto.

Art. 9º. A Premiação de Desempenho:

I – será concedida aos professores que permanecerem em atividade por período igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de todo o ano letivo, na turma avaliada, desde que não tenha apresentado faltas, justificadas ou não, por um período superior a 30 (trinta) dias;

II – não têm natureza salarial ou remuneratória;

III – não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV – não será computada para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; e

V – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimadas.

Art. 10. O Prêmio de Desempenho de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I – aposentados e pensionistas;

II – que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver, no ano do pagamento, sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, na forma da legislação vigente;

III – que estejam em gozo de licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses; e

IV - que apresentem participação inferior a 80% nos planejamentos, formações e demais encontros pedagógicos.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/7978-7518-AC23-A806 e informe o código 7978-7518-AC23-A806

Art. 11. A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das médias e metas no Ensino Fundamental será realizada pela Secretaria de Educação do Município (SEDUC), com base nas avaliações do Programa Educação Pra Valer, para os Anos Iniciais, e na Olimpíada do Conhecimento, para os Anos Finais.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/7978-7518-AC23-A806 e informe o código 7978-7518-AC23-A806

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7978-7518-AC23-A806

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 29/05/2023 08:55:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/7978-7518-AC23-A806